



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 521

REAJUSTE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS  
E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município, um reajuste de vencimentos e Salários de 50% (Cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1.992.

Artº 2º - Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 3º - O abono Família passará a partir de 1º de março de 1.992, para Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) por dependente.

Artº 4º - Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e salários com aproximação necessária, afim de evitar fracionamento inferior a Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Artº 5º - Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1.992.

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (da Penha, 11 de março de 1.992.



- Antonio Germano da Silveira -

- Prefeito Municipal -



- José Francisco da Silva -

Tesoureiro